

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE RECOLHA SELECTIVA NOUTRAS ENTIDADES

Entre:

a) **Ecopilhas Sociedade Gestora de Resíduos de Pilhas e Acumuladores, Lda.**, ., sociedade comercial por quotas, com sede na Rua Padre Américo, 19D Escritório D 1600-548 Lisboa, pessoa coletiva número 505.772.213, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo n.º 505.772.213, com o capital social de 60.000 euros, neste ato representada por Eurico da Costa Cordeiro, na qualidade de procurador, com poderes para o ato, adiante designada por "Ecopilhas";

e

b) **Agrupamento De Escolas Abade de Baçal**, com sede na Avenida General Humberto Delgado, s/n, 5300-167 Bragança, pessoa coletiva número 600084264, neste ato representada por Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires, na qualidade de Diretora, com poderes para o ato, adiante designada por "Segundo Contraente";

Considerando que:

1. O Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro (doravante "DL 6/2009"), estabeleceu o regime de colocação no mercado de pilhas e acumuladores e o regime de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação dos resíduos de pilhas e de acumuladores, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/66/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, que revoga a Diretiva n.º 91/157/CEE, do Conselho, de 18 de março, alterada pela Diretiva n.º 2008/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março.
 2. O DL 6/2009 revogou o Decreto-Lei n.º 62/2001, de 19 de fevereiro, e as Portarias n.ºs 571/2001 e 572/2001, de 6 de junho, diplomas estes que, até à entrada em vigor do DL 6/2009, estabeleciam o regime jurídico relativo à gestão de pilhas e acumuladores e à gestão de pilhas e acumuladores usados.
 3. Nos termos do artigo 5.º do DL 6/2009, todos os intervenientes no ciclo de vida das pilhas e acumuladores, desde a sua conceção, fabrico, comercialização e utilização até ao manuseamento dos respetivos resíduos, são corresponsáveis pela sua gestão, devendo contribuir, na medida da respetiva intervenção e responsabilidade, para o funcionamento dos sistemas de gestão legalmente previstos.
 4. Nos termos do artigo 9.º do DL 6/2009, os Produtores, individualmente ou através de uma entidade gestora, devem assegurar a instalação de pontos de recolha seletiva de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e suportar os demais custos decorrentes da referida operação de recolha.
 5. Por despacho do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, de 24 de fevereiro de 2010, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 43, de 3 de março de 2010, foi atribuída licença à Ecopilhas para exercer a atividade de gestão de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e de resíduos de pilhas e acumuladores industriais, nos termos do DL 6/2009.
 6. A Ecopilhas encontra-se, por conseguinte, licenciada para o exercício da atividade de entidade gestora de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis e industriais.
 7. Uma das atribuições da Ecopilhas consiste, consequentemente, na estruturação de uma rede de pontos de recolha seletiva a partir da conjugação de (a) sistemas municipais, intermunicipais e multimunicipais; (b) Distribuidores, que asseguram a retoma de resíduos de pilhas e acumuladores; e (c) outros pontos de recolha instalados noutras entidades, incluindo, designadamente, em unidades de saúde e escolas.
 8. O Segundo Contraente pretende que as escolas e/ou os estabelecimentos de educação pré-escolar (adiante abreviadamente designados por Escolas) que o integram disponham, se assim o entenderem, de um recipiente para recolha seletiva de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, que a Ecopilhas se propõe disponibilizar ao abrigo das respetivas atribuições enquanto entidade gestora.
- É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração para Instalação de Ponto de Recolha Seletiva, que se regerá pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Definições)

Para efeitos do presente Protocolo, consideram-se aplicáveis as definições constantes do artigo 3.º do DL 6/2009, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.

Cláusula Segunda (Objecto)

1. Pelo presente Protocolo, o Segundo Contraente compromete-se a colaborar na recolha seletiva de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis (de ora em diante abreviadamente designada por "Recolha") fomentada pela Ecopilhas, designadamente através da colocação, nas instalações das Escolas que o integram, de um ou mais recipientes específicos para a Recolha.
2. Ficarão abrangidos pelo presente Protocolo as Escolas que integram o Segundo Contraente, à medida que aquelas forem aderindo à Campanha "Pilhão Vai à Escola", nos termos do respetivo Regulamento.
3. O recipiente para a Recolha será disponibilizado pela Ecopilhas, nos termos do presente Protocolo e ao abrigo das respetivas atribuições enquanto entidade gestora.
4. O Segundo Contraente autoriza desde já a Ecopilhas a divulgar perante terceiros a sua adesão à rede de recolha seletiva de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis.

Cláusula Terceira (Obrigações do Segundo Contraente)

1. O Segundo Contraente obriga-se a: (i) proceder à Recolha nas Escolas que integram o Segundo Contraente e que adiram à campanha Pilhão vai à Escola, nos termos do respetivo Regulamento (adiante designados por "Locais de Recolha"), utilizando os materiais fornecidos pela Ecopilhas para o efeito;
- (ii) fazer uma boa armazenagem e gestão dos resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, colocando os recipientes que os contêm longe de material inflamável, em local seco, fresco e arejado, e respeitando as indicações de montagem dos mesmos.

(iii) cumprir as normas de segurança anexas ao regulamento da Campanha "Pilhão vai à Escola".

(iiii) comunicar à Ecopilhas, através do sítio da Ecopilhas na Internet, situado em <http://www.pilhaoescola.ecopilhas.pt> as necessidades de recolha ou substituição dos recipientes para a recolha, de acordo com o que está estabelecido no regulamento da campanha "Pilhão vai à Escola".

2. O Segundo Contraente declara e garante que não constitui um Distribuidor de pilhas e acumuladores, nos termos e para os efeitos do DL 6/2009.

Cláusula Quarta
(Obrigações da Ecopilhas)

1. De acordo com a "Previsão do Volume de Pilhas a Recolher" e com os "Locais de Recolha" abrangidos pelo presente Protocolo, a Ecopilhas obriga-se a fornecer gratuitamente ao Segundo Contraente o material necessário e adequado à Recolha, embalagem e armazenagem de resíduos de pilhas e acumuladores portáteis, incluindo, designadamente, as caixas duplas de cartão canalado e impermeabilizado solicitadas pelo Segundo Contraente.

2. A Ecopilhas envidará os seus melhores esforços no sentido de proceder às recolhas solicitadas por cada uma das Escolas abrangidas pelo presente Protocolo, de acordo com o estabelecido no Regulamento da campanha "Pilhão Vai à Escola".

Cláusula Quinta
(Contrapartidas Financeiras)

Não serão devidas quaisquer contrapartidas financeiras por qualquer uma das Partes no âmbito do presente Protocolo, que assim é totalmente gratuito.

Cláusula Sexta
(Duração)

1. O presente Protocolo é válido por um período inicial de um ano, a contar da presente data.

2. O presente Protocolo renova-se automaticamente por períodos sucessivos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das Partes mediante comunicação escrita enviada com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo do período de vigência em curso.

3. A vigência do presente Protocolo fica condicionada à vigência da licença prevista nos Considerandos supra. No caso de deixar de se verificar esta condição, a vigência do presente Protocolo cessará com efeitos imediatos.

Cláusula Sétima
(Resolução do Protocolo)

O incumprimento por uma das Partes de qualquer obrigação emergente do presente Protocolo confere à outra Parte o direito de o resolver com justa causa, caso a parte faltosa não ponha termo à situação de incumprimento decorridos 60 dias sobre a notificação que, para o efeito, a parte não faltosa lhe tenha dirigido.

Cláusula Oitava
(Disposições Diversas)

1. O presente Protocolo substitui e revoga quaisquer contratos e acordos anteriores, com o mesmo objeto, celebrados entre as Partes.

2. A omissão do exercício de qualquer dos direitos das Partes ao abrigo do presente Protocolo não constituirá nem será interpretada como perda ou renúncia ao posterior exercício desses direitos.

3. O presente Protocolo não poderá ser emendado, alterado ou modificado, exceto por acordo escrito e assinado por ambas as Partes.

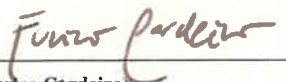
4. As notificações a efetuar pelas Partes, nos termos do presente Protocolo, deverão ser endereçadas, por carta registada com aviso de receção, para as moradas indicadas no cabeçalho, ficando as Partes obrigadas a comunicar, pela mesma forma, qualquer alteração do domicílio aí referido.

Cláusula Nona
(Lei Aplicável e Resolução de Litígios)

O presente Protocolo e todos os direitos e obrigações dele emergentes serão regulados pela lei portuguesa, sendo os litígios que dele possam emergir dirimidos no foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 25 de Julho de 2015

Pela Ecopilhas,


(Eurico Cordeiro)

Pelo Segundo Contraente,


(Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires)

